



**TEMA:** **Pedido de Impugnação**

**REFERÊNCIA:** **Pregão Eletrônico nº 90116/2024/SMS/PMVR.**

**PROCESSO:** **2165/2024/SMS/PMVR**

### **1- PRELIMINARMENTE**

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 90116/2024/FMS/SMS/PMVR, a empresa **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

### **ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

**A)Onde consta:**

**Aparelho de raios-X móvel digital com potência mínima de 40kW ou superior;**

**Sugerimos ajustar para:**

**Aparelho de raios-X móvel digital com potência mínima de 32kW ou superior;**

**RESPOSTA:**

Embora o foco de um raio-X portátil seja a flexibilidade e mobilidade, a potência requerida oferece uma margem de segurança maior para atender a uma variedade mais ampla de situações clínicas, incluindo exames que exigem maior detalhamento e intensidade de radiação, também contribui para o desempenho geral do aparelho permitindo um fluxo alto de atendimento. Isso é particularmente relevante para garantir a durabilidade e confiabilidade do equipamento em condições de uso intenso.

A redução sugerida pode limitar a capacidade do aparelho de lidar com exames que exigem maior intensidade de radiação, o que pode comprometer a precisão das imagens em casos mais exigentes e aumentar o risco de diagnósticos menos precisos.

Equipamentos com potência menor podem sofrer um desgaste mais rápido quando utilizados em condições que excedem suas capacidades, o que pode afetar a longevidade e a necessidade de manutenção mais frequente.

**B) Ajuste de Corrente de pelo menos 400 mA ou maior; Faixa de Variação de mAs de 1 mAs a 400 mAs ou maior;**

**Alterar para: “Ajuste de Corrente de pelo menos 500 mA ou maior; Faixa de Variação de mAs de 1 mAs a, pelo menos 320 mAs”.**

**RESPOSTA:**



A faixa de variação de mAs requerida foi definida para garantir a flexibilidade e a abrangência necessárias em procedimentos radiológicos aos diversos biotipos de pacientes. Desde modo, permite que o equipamento se ajuste a uma ampla gama de necessidades clínicas, desde exames com baixa dose até aqueles que requerem maiores exposições.

Embora reconheçamos que passos intermediários possam ser menos utilizados, a presença desses passos é fundamental para garantir o atendimento máximo de pacientes, sem restrição de uso.

A alteração sugerida pode limitar a capacidade do equipamento em cenários clínicos que exigem doses mais elevadas e variáveis, o que poderia comprometer a adequação do equipamento para todas as possíveis aplicações.

Já para a sugestão de alteração do range de ajuste de corrente, o termo de referência já prevê o aceite de faixa superior a requerida. Por isso, não há necessidade de alteração do texto.

**C) Monitor Sensível ao Toque com Aproximadamente 19”;  
Alterar para: “Aproximadamente 17””.**

**RESPOSTA:**

Há que se ponderar que a licitação não visa atender aos interesses dos fornecedores e sim o da Administração Pública, respeitando os rigores impostos pela lei.

Desta forma há que se ressaltar que o edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela Coordenadoria de Técnica desta Secretaria de forma atender da melhor forma a administração pública e aos usuários do SUS.

O termo “aproximadamente” compromete completamente a isonomia entre os licitantes, visto que o equipamento tem a variação de preços de acordo com o tamanho.

Desta forma a área técnica definiu um tamanho que é possível a visualização com exatidão, não comprometendo assim a qualidade do exame, e a definiu como tamanho mínimo a ser proposto, cabe ressaltar que a Administração Pública pode aceitar um produto de qualidade equivalente ou superior ao que foi solicitado, desde que pelo mesmo preço.

Dado o acima exposto, diante das informações da análise do setor solicitante Sr<sup>a</sup> Osilene de Andrade Reis, em resposta ao pedido de impugnação acostados aos autos, os quais este pregoeiro respalda-se para opinar pelo **Indeferimento do pedido** apresentada pela impugnante.

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Portanto, o edital mantém-se inalterado, no que refere ao questionamento da impugnante.

Em, 02 de outubro de 2024.

---

**SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO**  
Pregoeira da CCP/FMS/SMS/PMVR